

PROJETO DE LEI Nº 3.091 DE 2000



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

**AUTOR:**

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

**Nº DE ORIGEM:**

**EMENTA:**

Modifica o art. 895 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CLT.

**DESPACHO**

24/05/2000 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

#### **ENCAMINHAMENTO INICIAL:**

À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 05-07-00

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Nilton Capixaba Presidente: José  
Comissão de: Trabalho de Adm. e Serviço Público Em: 14/11/00  
A(o) Sr(a). Deputado(a): Ricardo Riôgo (RESC) Presidente: Maria  
Comissão de: Trabalho de Adm. e Serviço Público Em: 10/10/01

A(o) Sr(a). Deputado(a): Presidente:

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

Comissão de \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. N.

1

CASA

CD

LOCAL

ETASp

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

PL. 3091 2000

10

01

2001

REGISTRAVEEL IRREMOVIMENTO

fne

- Parecer favorável do relator, Dep.  
Nilton Capixaba

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. N.

2.

CASA

CD

LOCAL

ETASp

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

PL 3091 2000

12

12

2001

REGISTRAVEEL IRREMOVIMENTO

f2555

- Parecer contrário do Relator, Deputado  
Ricardo Bigue.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. N.

3

CASA

CD

LOCAL

ETASp

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

PL 3091 2000

25

06

2002

REGISTRAVEEL IRREMOVIMENTO

f2555

Favorável à CEP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL. N.

CASA

CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.091, DE 2000  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Modifica o art. 895 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CLT.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 895 do decreto- lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, passam a vigorar acrescido com dos seguintes parágrafos:

"Art. 895.....

.....  
§ 1.º O valor da condenação pecuniária estipulada em sentença poderá ser reduzido em 10% (dez por



cento) se o reclamado, até o quarto dia do prazo previsto na alínea deste artigo, para interposição de recursos, manifestar a disposição de não recorrer e, se o reclamante, intimado para esse fim, com o prazo de 4(quatro) declara o seu acordo com a redução.

§ 2.º Inocorrendo concordância do reclamante, o prazo para recurso será devolvido ao reclamado, em sua integridade, não podendo a manifestação prevista no § 1.º ser considerada para qualquer fim, como concordância com a sentença.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

## Justificativa

A lentidão dos processos na justiça do Trabalho é um fato perturbador da ordem social, pois muitas vezes o reclamante, autor da ação, apesar de ganhar o processo em primeira instância, demora anos para receber aquilo que lhe é devido.



Isso causa perplexidade quanto a um procedimento que foi concebido para ser rápido e simples, além de causar o descrédito nessa justiça especializada.

A presente proposição visa estimular os acordos após a sentença proferida pela junta de Conciliação e Julgamento.

Assim, o reclamante que já foi condenado no pagamento de determinadas verbas trabalhistas podem manifestar sua intenção de não recorrer, desde que haja uma redução de 10 (dez por cento) do valor de condenação.

Não a obrigação em propor tal redução mas cria-se a hipótese legal que deverá estimular o reclamante a não impor recursos contra a decisão já proferida. Não desejando utilizar o dispositivo, o reclamado pode recorrer ordinariamente da decisão.

Deve ser destacado que vários são os recuos à disposição do reclamado, desde que observado os requisitos legais, como o Recurso Ordinário, Recurso de Revista e Recurso Extraordinário, entre outros. Isso que significa que, se utilizado todos os recursos na fase de conhecimento, o processo pode demorar vários anos.

O reclamante, por outro lado, não está obrigado a aceitar a redução se não considerá-la justa e achar que o tempo



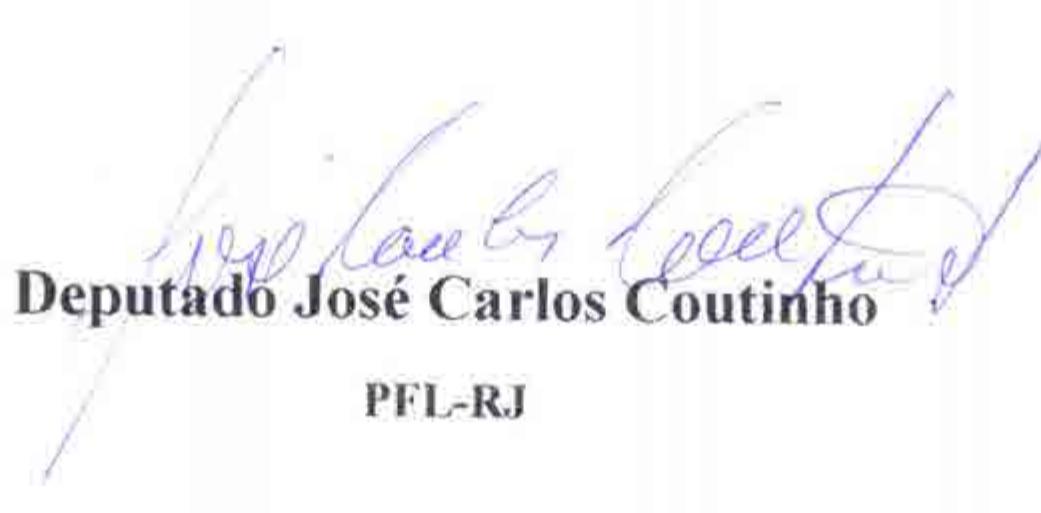
dispendido no processo, ainda que com todos os recursos, vale a pena.

Não ocorrendo a aceitação expressa do reclamante, será desenvolvido o prazo para recurso para o reclamado. Tal prazo, por ser de oito dias, já terá se expirado quando terminado o prazo que o reclamante se manifestar. Assim é justo que o reclamado tenha prazo para preparar o seu recurso ordinário.

Esperamos, com o nosso projeto, torna mais célebre o processo trabalhista, contribuindo para a realização da justiça social, uma vez que nada mais injusto do que a demora no cumprimento de uma decisão.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus Pares, a fim de aprovar este Projeto.

Sala das sessões, 23 de maio de 2000.

  
**Deputado José Carlos Coutinho**

PFL-RJ

Lote: 80  
PL N° 3091/2000  
Caixa: 131

6

23/05/2000/18:08  
3051



## DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS  
DO TRABALHO.

### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

---

#### TÍTULO X DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

---

##### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

---

Art. 895. Cabe recurso ordinário para a instância superior:

a) das decisões definitivas das Juntas e Juízos no prazo de 8 (oito) dias;

b) das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processo de sua competência originária, prazo de 8 (oito) dias, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

Art. 896. Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, quando:

*\*Artigo, "caput", com redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998.*

a) derem ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que lhe houver dado outro Tribunal Regional, no seu Pleno ou Turma, ou a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, ou a Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte;

*\* Alinea "a" com redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998.*

---

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.091/00

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14/11/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2000.

*Anamélia R.C. de Araújo*  
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo  
Secretária



**COMISSÃO DE TRBALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.091, DE 2000.**

"Modifica o art. 895 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CLT".

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

**Relator:** Deputado RICARDO RIQUE

**I - RELATÓRIO**

Pelo presente projeto, de autoria do nobre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, o valor da condenação pecuniária estipulada em sentença trabalhista poderá ser reduzido em dez por cento se o reclamado, até o quarto dia do prazo previsto para interposição de recursos, manifestar a disposição de não recorrer e, se o reclamante, intimado para esse fim, com o prazo de quatro dias, declarar o seu acordo com a redução.

No caso de discordância do reclamante, o prazo para recurso será devolvido ao reclamado, em sua integralidade, não podendo a manifestação de não recorrer ser considerada, em hipótese alguma, como concordância com os termos da sentença.

Justificando a proposição, o Autor argumenta que a medida sugerida, se adotada, estimulará os acordos após a prolação da sentença, contribuindo para a celeridade do processo trabalhista.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a boa intenção do Autor, não acreditamos que o presente projeto traga algum aperfeiçoamento à legislação que rege a matéria.

Como se sabe, o processo trabalhista é todo ele orientado para o acordo entre as partes. A legislação em vigor prevê, inclusive, que o juiz, sob pena de nulidade processual, deve, logo ao iniciar a audiência de conciliação e julgamento, estimular as partes ao acordo, providência esta que deve ser reiterada ao início de cada fase processual subsequente. Aliás, na Justiça do Trabalho, o acordo entre as partes pode ser firmado a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição.

Somos, portanto, pela rejeição deste Projeto de Lei nº 3.091, de 2000.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.

  
Deputado RICARDO RIQUE

Relator

11279700.048

1756



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.091, DE 2000**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.091/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Rique.

Estiveram presentes os senhores Deputados: Rodrigo Maia, Presidente; Jair Meneguelli e José Múcio Monteiro, Vice-presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Fernando Gonçalves, João Tota, Jovair Arantes, Luciano Castro, Luiz Antonio Fleury, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Pedro Henry, Professor Luizinho, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Edinho Bez, Laíre Rosado, Nair Xavier Lobo, Nárcio Rodrigues e Rubens Bueno, suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

  
Deputado **RODRIGO MAIA**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE LEI N° 3.091-A, DE 2000  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)**

Modifica o art. 895 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CLT; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. RICARDO RIQUE).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* Projeto inicial publicado no DCD de 25/05/00

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO****S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 3.091-A, DE 2000  
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)**

Modifica o art. 895 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, CLT; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. RICARDO RIQUE).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 118/02 - CTASP

Publique-se.

Em 6.8.02.



A signature in cursive ink, appearing to read "Aécio Neves".

AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 11121 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 118/02

Brasília, 19 de junho de 2002

*Senhor Presidente,*

*Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.091/00.*

*Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.*

*Atenciosamente,*

Deputado RODRIGO MAIA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 80 Caixa: 131  
PL N° 3091/2000

15

SGM-SEC/IV	LOU SA
Protocolo:	Documentos
Origem:	2514/02
Data:	Mês:
Ass.:	Ponto:

CC P

06.08.02

3213